



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1953/17
PLCE Nº 010/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 06/02/2018.


Secretário

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

Altera os limites da Área Especial de Interesse Institucional constituída pelo conjunto de terrenos ocupados pelo Complexo Hospitalar Conceição e altera o Anexo 1.1, o *caput* do art. 74-A e os incs. I, II, III, IV, *caput* e als. *a*, *b* e *c*, e V do parágrafo único do art. 74-A e inclui als. *d* no inc. IV e *a* e *b* no inc. V do parágrafo único do art. 74-A, todos na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre –, e alterações posteriores.

I – Altere-se a ementa do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Altera os limites da Área Especial de Interesse Institucional constituída pelo conjunto de terrenos ocupados pelo Complexo Hospitalar Conceição e altera o Anexo 1.1, o *caput* do art. 74-A e os incs. I, II, III, IV, *caput* e als. *a*, *b* e *c*, e V do parágrafo único do art. 74-A e inclui als. *d* no inc. IV e *a* e *b* no inc. V do parágrafo único do art. 74-A, todos na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre –, e alterações posteriores.”

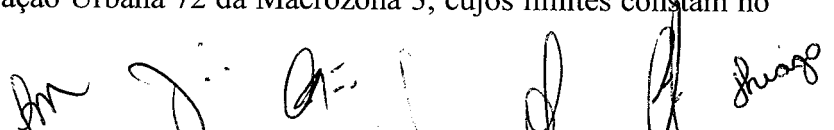
II – Altere-se o art. 1º do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Art. 1º Em razão de incorporação de terreno lindeiro, ficam alterados os limites da Área Especial de Interesse Institucional constituída pelo conjunto de terrenos ocupados pelo Complexo Hospitalar Conceição, localizado na Subunidade 6 da Unidade de Estruturação Urbana 72 da Macrozona 3, conforme o Anexo desta Lei Complementar.”

III – Rearticule-se parte do art. 1º do Projeto em epígrafe, alterado pela Emenda nº 1, para art. 3º da Redação Final, conforme segue:

“Art. 3º No art. 74-A da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados o *caput* do artigo e os incs. I, II, III, IV, *caput* e als. *a*, *b* e *c*, e V do parágrafo único, e ficam incluídas als. *d* no inc. IV e *a* e *b* no inc. V do parágrafo único, conforme segue:


‘Art. 74-A. Fica instituída Área Especial de Interesse Institucional constituída pelo conjunto de terrenos ocupados pelo Complexo Hospitalar Conceição, localizado na Subunidade 6 da Unidade de Estruturação Urbana 72 da Macrozona 3, cujos limites constam no Anexo 1.1 desta Lei Complementar.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 06/02/2018.


Secretária.

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

Parágrafo único.

I – densidade bruta: código 41;

II – regime de atividades e atividades subsidiárias: hospital;

III – índice de aproveitamento (IA): 3,0 (três vírgula zero) – código 41 – acrescido de 30% (trinta por cento), conforme o § 5º do art. 107 desta Lei Complementar;

IV – regime volumétrico:

a) altura na divisa: 12,5m (doze vírgula cinco metros);

b) altura máxima: 45m (quarenta e cinco metros);

c) altura da base na Rua Umbu: 7m (sete metros); e

d) taxa de ocupação (TO): 75% (setenta e cinco por cento) e 90% (noventa por cento) – base –;

V – padrões para guarda de veículos: 1 (uma) vaga para cada 75m² (setenta e cinco metros quadrados) de área computável construída a partir de 31 de dezembro de 2015, observadas as seguintes disposições:

a) as vagas serão atendidas de acordo com o art. 125 desta Lei Complementar, a partir de 31 de dezembro de 2025; e

b) isenção do cumprimento do § 5º do art. 124 desta Lei Complementar;

.....’ (NR)”

IV – Rearticule-se o art. 3º do Projeto em epígrafe para art. 4º da Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLCE nº 010/17 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009.

Sala de Reuniões, 21 de dezembro de 2017.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1953/17
PLCE Nº 010/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 06/02/2018.


Secretária.

REDAÇÃO FINAL

Altera os limites da Área Especial de Interesse Institucional constituída pelo conjunto de terrenos ocupados pelo Complexo Hospitalar Conceição e altera o Anexo 1.1, o *caput* do art. 74-A e os incs. I, II, III, IV, *caput* e als. *a*, *b* e *c*, e V do parágrafo único do art. 74-A e inclui als. *d* no inc. IV e *a* e *b* no inc. V do parágrafo único do art. 74-A, todos na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre –, e alterações posteriores.

Art. 1º Em razão de incorporação de terreno lindeiro, ficam alterados os limites da Área Especial de Interesse Institucional constituída pelo conjunto de terrenos ocupados pelo Complexo Hospitalar Conceição, localizado na Subunidade 6 da Unidade de Estruturação Urbana 72 da Macrozona 3, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o Anexo 1.1 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º No art. 74-A da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam alterados o *caput* do artigo e os incs. I, II, III, IV, *caput* e als. *a*, *b* e *c*, e V do parágrafo único, e ficam incluídas als. *d* no inc. IV e *a* e *b* no inc. V do parágrafo único, conforme segue:

“Art. 74-A. Fica instituída Área Especial de Interesse Institucional constituída pelo conjunto de terrenos ocupados pelo Complexo Hospitalar Conceição, localizado na Subunidade 6 da Unidade de Estruturação Urbana 72 da Macrozona 3, cujos limites constam no Anexo 1.1 desta Lei Complementar.

Parágrafo único.

I – densidade bruta: código 41;

II – regime de atividades e atividades subsidiárias: hospital;

III – índice de aproveitamento (IA): 3,0 (três vírgula zero) – código 41 – acrescido de 30% (trinta por cento), conforme o § 5º do art. 107 desta Lei Complementar;















COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 06/02/2018. 
Secretária.

REDAÇÃO FINAL

IV – regime volumétrico:

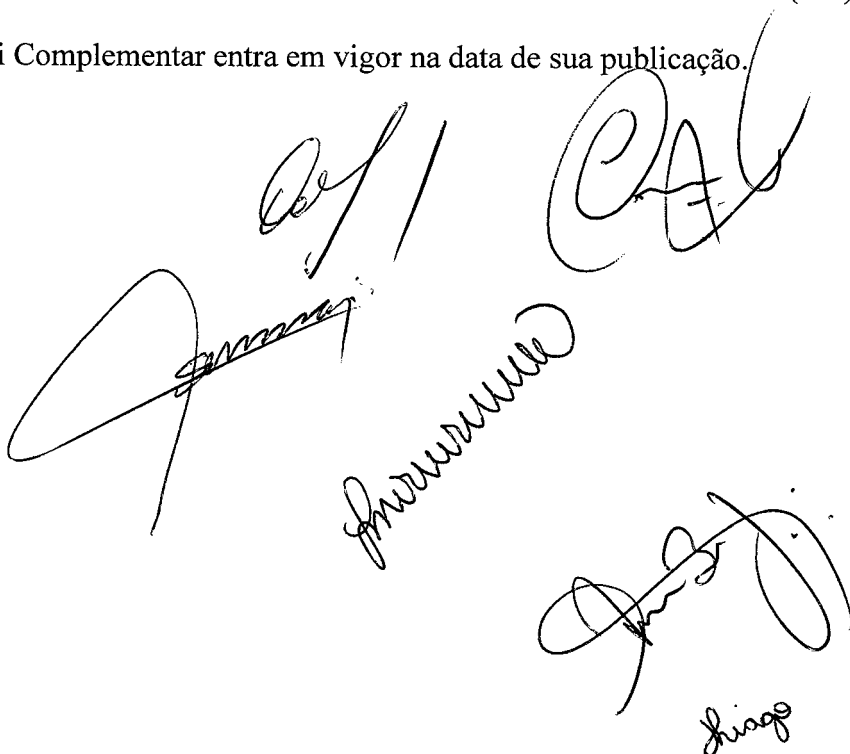
- a) altura na divisa: 12,5m (doze vírgula cinco metros);
- b) altura máxima: 45m (quarenta e cinco metros);
- c) altura da base na Rua Umbu: 7m (sete metros); e
- d) taxa de ocupação (TO): 75% (setenta e cinco por cento) e 90% (noventa por cento) – base –;

V – padrões para guarda de veículos: 1 (uma) vaga para cada 75m² (setenta e cinco metros quadrados) de área computável construída a partir de 31 de dezembro de 2015, observadas as seguintes disposições:

- a) as vagas serão atendidas de acordo com o art. 125 desta Lei Complementar, a partir de 31 de dezembro de 2025; e
- b) isenção do cumprimento do § 5º do art. 124 desta Lei Complementar;

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1953/17
PLCE Nº 010/17
Fl. 03

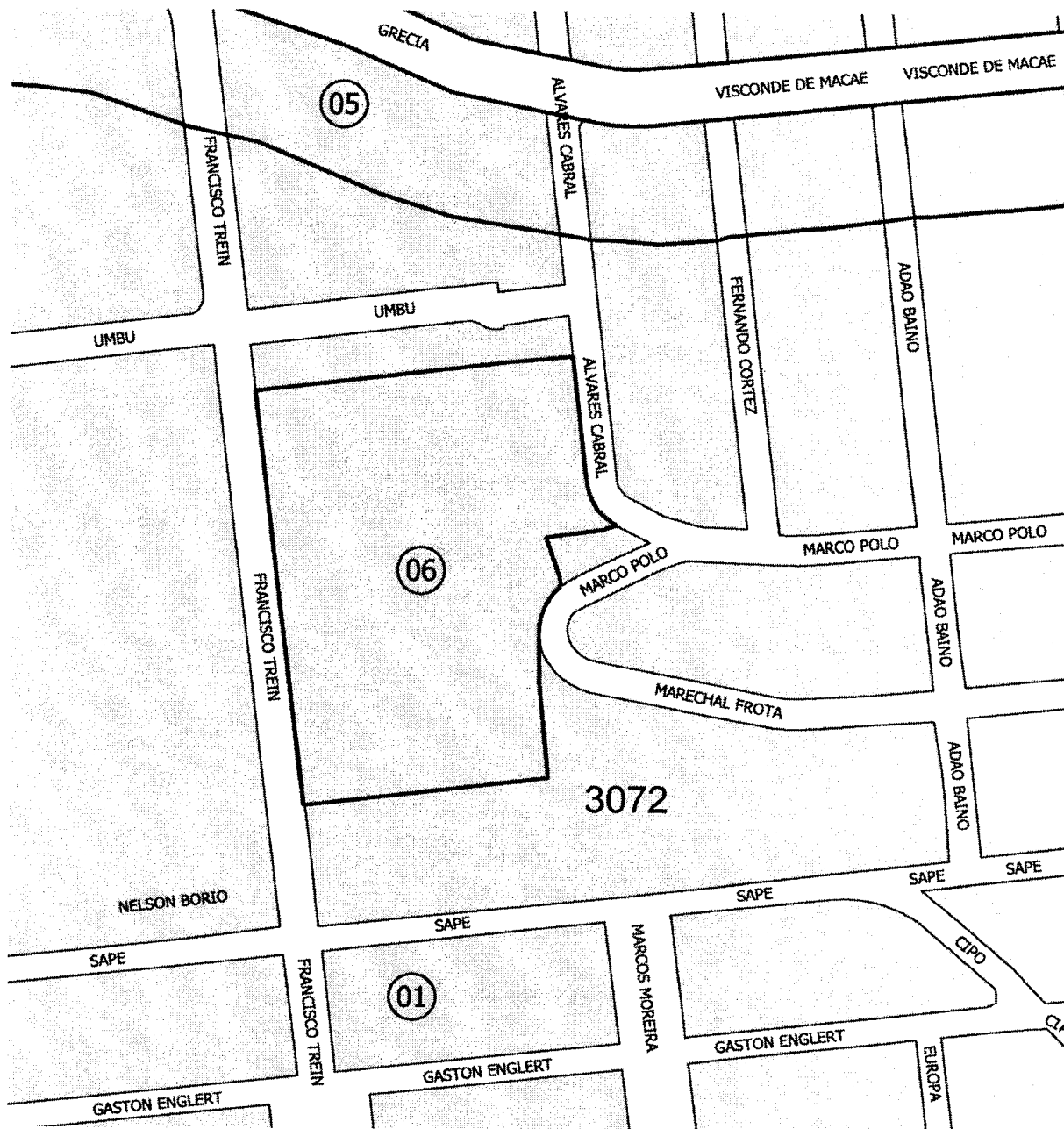
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

aprovada em 06/02/2018.


Secretário

REDAÇÃO FINAL

ANEXO



Diogo
